



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de painéis de energia solar fotovoltaica, atendendo aos interesses desta Casa Legislativa e da sociedade em geral, em decorrência da redução dos gastos a médio e longo prazo.

Nº	Equipamento	Quantidade
1	Módulo fotovoltaico 570 W mono	50
2	Caixa de proteção AC 1E/1S	1
3	Inversor 30 K 220 V	1
4	Eletrocalha	5
5	Cabo solar vermelho c/ proteção UV 1,8 kV (CC) 6 mm ²	138
6	Cabo solar preto c/ proteção UV 1,8 kV (CC) 6 mm ²	138
7	Conector (par) MC4 4 mm	4
8	Suporte parafuso estrutural (50 módulos)	1
9	String box CC 4E/4S	1

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 449052, Ficha 0014 – Equipamentos e material permanente.

Assunto: Justificativa da escolha da modalidade de licitação, razão da indicação do fornecedor e justificativa de preço.

Após o agente de contratação responsável pelo contato com as empresas licitantes, Sérgio de Araújo Meireles, detectar o fato de duas propostas terem sido enviadas pelo mesmo e-mail, mas com nomes empresariais distintos e, após o pedido de apreciação realizado pela Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que opinou pela anulação do presente certame pela possibilidade de ocorrência de licitação combinada entre tais concorrentes, eu, Osvaldo Alves Felipe, venho, por intermédio do presente ato, ANULAR o presente processo de dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Ressalto que, tal decisão, visa resguardar o melhor interesse público, já que a participação de uma destas empresas, a Garonce Solartek Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.493.959/0001-93, desde a fase interna de colheita de preços (a referida empresa enviou orçamento e teve este utilizado no cálculo do preço de referência), pode contaminar a lisura de todo o feito. Ressalto, ainda, a possibilidade de ser plenamente possível a realização de novo processo de compra do referido objeto, sem prejuízo às empresas participantes, que poderão novamente concorrer para a sua execução.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, publicando-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido pela Lei 14.133/21 para fins de sua eficácia.

Miraí, 26 de junho de 2024.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Miraí